LEI Nº 3.246, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **JORGE L. PASQUALI & CIA. LTDA.**, através das Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel rural "IMÓVEL JORGE PASQUALI" desmembrado de parte do imóvel Jorge Pasquali e do Imóvel Ivete Pistore, encravados na parte da chácara nº. 120, do Distrito desta cidade e nos lotes nº. 16, 17, 18 e 50 do Núcleo Bom Retiro e chácaras nº. 108 e 119, contendo área de 73.931,56m² (setenta e três mil, novecentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade de Pato Branco, constante da matricula nº 26.561 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu as Leis nº 2.807 de 17 de julho de 2007 e 2.965 de 05 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA